



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 08/2017

Autores: Vereadores Sebattião Flavio de Paula e Rita Maria Almeida

Insere disposições sobre transparência de informações públicas na Lei Municipal no 1.488/2017.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Verres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 2º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.488, de 20 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos para acesso à informação pública no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas”, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, independentemente de requerimentos, divulgarão em local de fácil acesso, assim como no site oficial do Município na rede mundial de computadores (internet), informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

§ 2º. Deverão também constar no sítio oficial do Município na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Relação de diárias pagas pelo Município para seus agentes políticos e servidores, constando o nome do beneficiário, destino, datas de saída e retorno, finalidade e valor pago, devendo esta relação ser atualizada pelo menos semanalmente;

II – Convênios celebrados pelo Município com outras entidades e órgãos da Administração Pública;

III – Contratos de rateio celebrados com consórcios públicos;

IV – Termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados pelo Município com organizações da sociedade civil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 17 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de incrementar o exercício da transparéncia da Administração Pública Municipal, complementando assim o que já dispõe a recente Lei Municipal 1.488/2017.

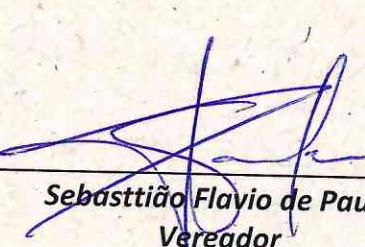
A princípio propõe-se incluir a obrigatoriedade da divulgação das diárias pagas pela Prefeitura e também de alguns instrumentos contratuais e assemelhados, tais como termos de parcerias com organizações da sociedade civil, contratos de rateio com consórcios intermunicipais e outros consórcios públicos, convênios com órgãos públicos, dentre outros.

Com esta iniciativa, estaremos favorecendo o controle social dos atos e despesas da Administração Pública, assim como o acompanhamento e fiscalização por parte dos próprios membros do Poder Legislativo.

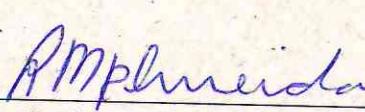
A transparéncia é um princípio da maior importância, cuja implantação é irreversível, e que tende a ser, num futuro próximo, o principal instrumento de prevenção e controle da corrupção e de outras práticas de mau uso do dinheiro público. Por isso, devemos incentivar todas as iniciativas que visem promovê-la.

Com estas explicações, conto com a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto.

Bom Jardim de Minas, 17 de abril de 2018.



Sebastião Flávio de Paula
Vereador



Rita Maria de Almeida
Vereadora